



## PORTARIA Nº 301/2021

Divulga o nível de risco das comarcas, consoante protocolos previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta nº 21/2020, que estabeleceu o Plantão Extraordinário nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a divulgação dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 1 de fevereiro de 2021, consoante Decreto Lei nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pela Comissão de Retomada das Atividades Presenciais – CORAP –, no dia 2.2.2021, quanto à situação de risco de cada Comarca, conforme parâmetros previstos no §§ 1 e 2º, do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020;



**CONSIDERANDO** o agravamento da crise sanitária, com o aumento exponencial do contágio do novo coronavírus, e tendo em vista que o Art. 3º, § 2º, da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça aponta o atendimento presencial apenas quando não for possível o atendimento remoto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020, durante todo o período em que as Comarcas estiverem com nível de risco em “Emergência” (Vermelho), “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo).

**Art. 2º** Declarar todas as Comarcas com nível de risco em emergência, bandeira Vermelha, para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020:

**§ 1º** Nas comarcas com bandeira Vermelha - Nível de Emergência – as atividades devem ser realizadas em regime de Plantão Extraordinário, essencialmente em home office, conforme disciplinado na Portaria Conjunta PRESI-COGER nº 21, de 20 de março de 2020 e Portaria Conjunta PRESI-COGER nº 33, de 15 de julho de 2020.

~~**§ 2º** Ficam suspensos os prazos processuais, a partir da publicação desta Portaria, enquanto perdurar a classificação de risco de “Emergência”, bandeira Vermelha, salvo quanto às medidas cautelares e as de réus presos. (Revogado pela Portaria PRESI nº 325, de 4.2.2021)~~

**§ 3º** Ficam suspensas parcialmente, até nova avaliação da CORAP, as determinações do Art. 2º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Portaria Conjunta nº 21/2020, e Art. 5º, § 4º, da Portaria Conjunta nº 33/2020, relacionadas a exigência de atendimento presencial pela Central de Atendimento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 211, de 26.1.2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-Acre, 2 de fevereiro de 2021.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**  
Presidente